

CONTRATO Nº 029/2017 – CPL/PMP

CONTRATO RELATIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS QUE COMPÕE A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DOS PALMARES E A POSTO GUARANÁ LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **Município dos Palmares**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Visconde do Rio Branco, 1368 – São Sebastião, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.212.447/0001-88, representado neste ato pelo Prefeito **Sr. Altair Bezerra da Silva Junior**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Granja Nossa Senhora de Fátima, 5, Engenho São Manoel - Palmares- PE – CEP 55540-000, portador da cédula de identidade (RG) nº. 2915518-SSP-PE e CPF nº. 973.775.764-49 e pelo Secretário Executivo de Administração e Gestão de Patrimônio **Sr. Agenaldo Lessa Leão**, brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Violeta Griz, 477, Santa Rosa, Palmares, PE, portador do RG nº. 4.721.783-SDS-PE e no CPF sob o nº. 757.242.274-87, pelo Secretário Municipal de Finanças o **Sr. Dgerson Clécio de Pessoa Melo**, Casado, residente e domiciliado na Rua da Conceição, 1378 – Centro, Palmares – PE, portador do RG nº. 5804803 SDS/PE e no CPF sob o nº. 043.297.604-36 pelo Secretário Municipal de Infraestrutura o **Sr. Luiz Parisio Neto**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Condomínio Vale Verde, Qd A, lote 1-2, quilombo I- Palmares, PE, portador do RG nº. 4.917.095-SSP-PE e no CPF sob o nº. 973.775.764-49 e pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente o **Sr. Francisco de Assis Alves de Oliveira**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Engenho São Manoel, 369, Zona Rural, Palmares- PE, nesta cidade, portador do RG nº. 2.277.792-SDS-PE e no CPF sob o nº. 373.699.384-68, e de outro lado, a **POSTO GUARANÁ LTDA**, estabelecida a Rodovia BR 101, KM 185.5, Bairro Santa Rosa, Palmares – PE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.491.828/0001-00, neste ato representada pelo **Sr. Carlos Wagner de Almeida Portella**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Letácio Montenegro, 427, Centro, Palmares - PE, portador da cédula de identidade (RG) nº. 5.434.199-SSP-PE e CPF nº. 028.367.094-52, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei Federal nº. 10.520 de 17.07.2002, Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014) e do **PREGÃO PRESENCIAL nº. 015/2017**, homologado em 01 de setembro de 2017 e os termos da proposta apresentada e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é a **Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis destinados ao abastecimento dos veículos que compõe a frota da Prefeitura Municipal dos Palmares**, com as características e quantidades previstas no **Subitem 1.2**, do presente contrato.

1.2 ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

• **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE:**

ITEM	DESCRIÇÃO DO COMBUSTÍVEL	UN.	QUANT	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01 (Cota)	Gasolina comum	Litro	9.000	Petrovia	3,990	35.910,00

Principal)						
02 COTA RESERVADA (EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)	Gasolina comum	Litro	1.000	Petrovia	3,990	3.990,00
03 (Cota Principal)	Diesel comum S 500	Litro	13.500	Petrovia	3,190	43.065,00
04 COTA RESERVADA (EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)	Diesel comum S 500	Litro	1.500	Petrovia	3,190	4.785,00
05 (Cota Principal)	Biodiesel S 10	Litro	36.000	Petrovia	3,210	115.560,00
06 COTA RESERVADA (EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)	Biodiesel S 10	Litro	4.000	Petrovia	3,210	12.840,00
TOTAL						216.150,00

• **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PATRIMÔNIO:**

ITEM	DESCRIÇÃO DO COMBUSTÍVEL	UN.	QUANT	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01 (Cota Principal)	Gasolina comum	Litro	27.000	Petrovia	3,990	107.730,00
02 COTA RESERVADA (EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)	Gasolina comum	Litro	3.000	Petrovia	3,990	11.970,00
05 (Cota Principal)	Biodiesel S 10	Litro	10.800	Petrovia	3,210	34.668,00
06 COTA RESERVADA	Biodiesel S 10	Litro	1.200	Petrovia	3,210	3.852,00

(EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)						
TOTAL						158.220,00

• SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA:

ITEM	DESCRIÇÃO DO COMBUSTÍVEL	UN.	QUANT	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01 (Cota Principal)	Gasolina comum	Litro	15.840	Petrovia	3,990	63.201,60
02 COTA RESERVADA (EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)	Gasolina comum	Litro	1.760	Petrovia	3,990	7.022,40
03 (Cota Principal)	Diesel comum S 500	Litro	27.540	Petrovia	3,190	87.852,60
04 COTA RESERVADA (EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)	Diesel comum S 500	Litro	3.060	Petrovia	3,190	9.761,40
05 (Cota Principal)	Biodiesel S 10	Litro	49.500	Petrovia	3,210	158.895,00
06 COTA RESERVADA (EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)	Biodiesel S 10	Litro	5.500	Petrovia	3,210	17.655,00
TOTAL						344.388,00

• SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:

ITEM	DESCRIÇÃO DO COMBUSTÍVEL	UN.	QUANT	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01 (Cota Principal)	Gasolina comum	Litro	7.200	Petrovia	3,990	28.728,00

02 COTA RESERVADA (EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)	Gasolina comum	Litro	800	Petrovia	3,990	3.192,00
05 (Cota Principal)	Biodiesel S 10	Litro	4.500	Petrovia	3,210	14.445,00
06 COTA RESERVADA (EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)	Biodiesel S 10	Litro	500	Petrovia	3,210	1.605,00
TOTAL						47.970,00

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1 O prazo do instrumento contratual para o fornecimento dos combustíveis, objeto deste Termo de Referência **será de 12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura.
- 2.2 As condições de pagamento deverão obedecer aos seguintes critérios:
- A empresa CONTRATADA apresentará quinzenalmente a Prefeitura Municipal dos Palmares, relatório com o fechamento dos abastecimentos e aquisições realizadas no período, acompanhado das referidas cópias dos **documentos de requisição**, contendo os valores;
 - A PMP após efetuar a análise do relatório de fechamento quinzenal enviado, e, caso esteja correto, aprovará o mesmo e autorizará a emissão e envio da respectiva Nota Fiscal acompanhado de recibo;
 - O pagamento será efetuado em até **15 (quinze) dias**, após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada pela Secretaria.
- 2.3 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga
- 2.4 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 2.5 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

- 2.6 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 2.7 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
- 2.8 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

- 3.1 O fornecimento de combustíveis será realizado na forma de abastecimentos dos veículos da frota da Prefeitura dos Palmares (Próprios e Terceirizados) com suas respectivas Secretarias: Administração e Gestão de Patrimônio, Articulação Política e Comunicação, Procuradoria, Gabinete do Prefeito, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, Infraestrutura e Finanças, no estabelecimento da licitante vencedora do certame, (CONTRATADA), mediante apresentação do documento de requisição, assinado pelo responsável da CONTRATANTE, pelo período de 12 (doze) meses.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

- 4.1 O valor Global para o fornecimento do bem previsto no edital é de R\$ 766.728,00 (Setecentos e sessenta e seis mil setecentos e vinte e oito reais).

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 Para fazer face às despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação, serão utilizados recursos através da Prefeitura Municipal dos Palmares, constantes nas seguintes classificações orçamentárias:

5001 – SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PATRIMÔNIO
4.122.403.2.22 – MANUTENÇÃO E GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

14001 – SEC. DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
4.122.403.2.56 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

13001 – SEC. DE INFRAESTRUTURA
15.122.403.2.41 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INFRAESTRUTURA
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

6001 – SEC. DAS FINANÇAS PÚBLICAS
4.122.403.2.27 – MANUTENÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS SERV. DA SEC. DE FINANÇAS PÚBLICAS
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 6.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93;

- 6.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 6.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos *incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93*, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;
- 6.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 7.1 Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte;
- 7.2 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:
- a) Pelo atraso no fornecimento executado, de 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
 - b) Pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;
 - c) Pela demora em corrigir falha no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do contrato, por dia decorrido;
 - d) Pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento ou em substituir o produto, entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição do produto, nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;
 - e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.
- 7.3 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.
- 7.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1.1 Fornecer dentro dos padrões estabelecidos no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

8.1.2 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PMP, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento;

8.1.3 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

8.1.4 A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe a CONTRATADA, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

8.1.5 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

8.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.2.1 O Município dos Palmares, através Secretaria Executiva Municipal de Administração e Gestão de Patrimônio, obriga-se a:

- a) Solicitar o abastecimento dos veículos em forma de requisição assinada por servidor designado;
- b) Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- c) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo.

9.0 CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 A Prefeitura dos Palmares deverá fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas devidas providências.

9.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

9.3 A CONTRATADA se responsabiliza pela total qualidade dos produtos a serem fornecidos, bem como pela sua entrega em perfeito estado;

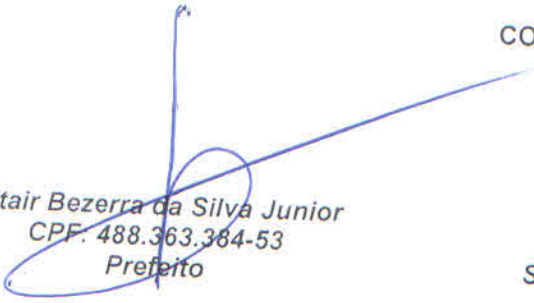
10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:


10.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca dos Palmares-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.


Palmares/PE, 04 de Setembro de 2017.

CONTRATANTE:


Altair Bezerra da Silva Junior
CPF: 488.363.364-53
Prefeito



Agenaldo Lessa Leão
CPF Nº 757.242.274-87
Secretário Executivo Municipal de Administração
e Gestão do Patrimônio


Dgerson Clécio de Pessoa Melo
CPF: 043.297.604-36
Secretário Municipal de Finanças


Luiz Parisio Neto
CPF: 973.775.764-49
Secretário Municipal de
Infraestrutura



Francisco de Assis Alves de Oliveira
CPF: 373.699.384-68
Secretário Municipal de
Desenvolvimento Rural e Meio
Ambiente

CONTRATADA:


Posto Guaraná Ltda
CNPJ: 08.491.828/0001-00
Representante Legal: Carlos Wagner Almeida Portella
CPF: 026.367.094-52

TESTEMUNHAS:

Nome: 
CPF: 043.015.434-33

Nome: 
CPF: 046.684.224-44